



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

"Terra do Pai da Aviação"

Endereço: Rua Treze de Maio, n.º 365, Centro, Santos Dumont, CEP n.º 36.240-000

Telefone: (32) 3252-9600

E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

Projeto de Lei nº: 022/2018 *Substitutivo*

ASSUNTO: Dispõe sobre a regulamentação da realização de feiras itinerantes de venda de produtos e mercadorias a varejo.

DE: Conrado Luciano Baptista // conradovereador@gmail.com

DESTINATÁRIO: Câmara Municipal de Santos Dumont

Santos Dumont, 6 de novembro de 2018.

INTRODUÇÃO

O Vereador subscrevente, no uso de suas atribuições regimentais, legais e constitucionais, vem, mui respeitosamente, com cordiais saudações, à presença dos nobres vereadores, em conformidade com o artigo 87¹ do Regimento Interno da Câmara Municipal, apresentar o Projeto de Lei com a seguinte ementa: "Dispõe sobre a regulamentação da realização de feiras itinerantes de venda de produtos e mercadorias a varejo."

Arquivo em 02/11/18 às 16:00 hrs.

¹ "Art. 87. A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa da Câmara, às Comissões Permanentes, ao Prefeito e ao eleitorado, ressalvado os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa da Câmara, conforme determinação constitucional, legal ou deste Regimento." (Regimento Interno da Câmara Municipal).



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

"Terra do Pai da Aviação"

Endereço: Rua Treze de Maio, n.º 365, Centro, Santos Dumont, CEP n.º 36.240-000

Telefone: (32) 3252-9600

E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem o objetivo de regulamentar a realização de feiras itinerantes e eventuais, como forma de defender o comércio e a indústria local.

O texto legal garante que as feiras citadas possam ser realizadas com respeito a legislação, evitando a concorrência desleal, a evasão fiscal, prejuízos econômicos do mercado local e o desemprego.

Uma feira itinerante sem regras facilita que os produtos industrializados ou manufaturados sejam vendidos mais baratos, pois os organizadores podem ficar livres de pagar a tributação devida, além de, em muitos casos, não respeitar a legislação trabalhista. A regulação também coloca o comerciante da indústria local nas mesmas condições de competição do feirante itinerante que deseje participar eventualmente do mercado local.

Este projeto busca que a legislação aplicada ao mercado local seja também aplicada ao feirante itinerante. Organizar e formalizar o mercado é uma forma também de fomentar a economia local, o emprego e a tributação.

Desta forma, este vereador recorre ao Plenário desta Casa, a fim de exercer o seu direito de legislar em benefício do município, se colocando à disposição para esclarecer qualquer dúvida que possa surgir.

Submete, portanto, este projeto aos nobres vereadores para votação em plenário, e, em caso de aprovação, para sanção do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Termos em que, atenciosamente, pede aprovação.

Conrado Luciano Baptista

Vereador - PT

Santos Dumont/MG

(32) 9 9166-6519 / 9 9822-4227 (WPP)



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

"Terra do Pai da Aviação"

Endereço: Rua Treze de Maio, n.º 365, Centro, Santos Dumont, CEP n.º 36.240-000

Telefone: (32) 3252-9600

E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

PROJETO DE LEI N.º de 2018

(De autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Conrado Luciano
Baptista)

Dispõe sobre a regulamentação da realização de feiras itinerantes de venda de produtos e mercadorias a varejo e no atacado.

Art. 1º A presente Lei regulamenta a realização de feiras itinerantes que visem a comercialização de mercadorias e produtos no varejo e no atacado no Município de Santos Dumont, do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. Consideram-se como feiras itinerantes todos os eventos temporários, cuja atividade principal seja a venda massiva, diretamente ao consumidor, de produtos industrializados ou manufaturados, com fim comercial, seja em recintos abertos ou fechados.

§ 1º Considera-se local aberto os logradouros públicos ou particulares, ou áreas de terrenos com infraestrutura para a realização de feiras ou eventos.

§ 2º Considera-se local fechado os centros comunitários, clubes, galpões, centros de eventos, salões, depósitos e quaisquer outros espaços que possam ser destinados à realização de feiras, exposições ou eventos, independentemente da possibilidade de controle da entrada de público e dos participantes.

Art. 2º A concessão de alvará para a realização das feiras itinerantes será de competência exclusiva da Secretaria Municipal da Finanças e/ou da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

"Terra do Pai da Aviação"

Endereço: Rua Treze de Maio, n.º 365, Centro, Santos Dumont, CEP n.º 36.240-000

Telefone: (32) 3252-9600

E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

Art. 3º Não se consideram feiras itinerantes as que:

I - Sejam instituídas ou decorram de programas do Poder Público Municipal;

II - Tenham natureza exclusivamente filantrópica, ou aquelas sem finalidades lucrativas realizadas ou promovidas por entidades assistenciais, filantrópicas, ou associações, instituídas há mais de 01 (um) ano da data de realização do evento;

III - Tenham caráter exclusivamente promocional para difusão de arte, cultura, ciência ou religião;

IV - Sejam promovidas e realizadas por entidades educacionais de ensino regular, clubes de serviços e associações de classes estabelecidas no Município, instituídas há mais de 01 (um) ano da data de realização do evento;

V - Sejam promovidas e realizadas por entidades de saúde de ação regular, já estabelecidas há mais de 01 (um) ano no Município da data de realização do evento;

VI - Tenham caráter festivo e musical como evento principal e não tenha o objetivo de vender mercadorias e produtos em massa no varejo e no atacado;

VII - Sejam promovidas pelas empresas que fabricam cerveja artesanal no Município, e que comercializem nos eventos seus próprios produtos ou outros da região;

VIII - Sejam promovidas por empresas que produzem alimentos em eventos com *foodtrucks*, e que comercializem nestes seus próprios produtos ou outros da região.

Art. 4º Para obter a autorização para a realização da feira, o organizador do evento deverá requerer a realização da feira eventual ao



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

"Terra do Pai da Aviação"

Endereço: Rua Treze de Maio, n.º 365, Centro, Santos Dumont, CEP n.º 36.240-000

Telefone: (32) 3252-9600

E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

Município e apresentar com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência da realização do evento, os seguintes documentos:

I - Certidão do Cartório de Registro de Imóveis comprovando a propriedade do imóvel destinado à realização do evento;

II - Cópia de contrato de locação ou contrato de comodato, devidamente registrado, quando se tratar de imóvel locado ou cedido para a realização de evento;

III - Laudo da liberação das instalações da feira, fornecido pelo Corpo de Bombeiros;

IV - Comprovação do recolhimento do valor devido pela concessão da licença de funcionamento, correspondente ao estabelecido na legislação tributária municipal, para o organizador da feira e para cada estande ou unidade de comercialização que pretenda se estabelecer no evento;

V - Certidão negativa de débitos perante a Fazenda Municipal local, Fazenda Estadual, Receita Federal, INSS e FGTS, bem como da cidade de origem da feira, do organizador da feira e para cada estande ou unidade de comercialização que pretenda se estabelecer no evento;

VI - Relação dos participantes no evento, fornecida pela organizadora, inclusive das pessoas físicas que participarem como comerciantes;

VII - Liberação do Fisco Estadual de Minas Gerais, mediante apresentação de carimbo nas notas fiscais, de transferência de mercadorias a serem vendidas na feira, das empresas com registro no ICMS, em outro domicílio;

VIII - Relação do Fisco Estadual de Minas Gerais das empresas de outro domicílio fiscal, que foram liberadas para participarem da feira;

IX - Comprovação do Fisco Estadual de que o evento e seus participantes cumpriram integralmente os requisitos das normas tributárias;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

"Terra do Pai da Aviação"

Endereço: Rua Treze de Maio, n.º 365, Centro, Santos Dumont, CEP n.º 36.240-000

Telefone: (32) 3252-9600

E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

X - Laudo de liberação da Secretaria Municipal de Saúde (Alvará Sanitário);

XI - Parecer prévio da Secretaria Municipal de Saúde quando houver comercialização de produtos de origem animal ou vegetal, ou declaração de não comercialização do organizador, sob as penas da lei;

XII - Documento firmado por engenheiro civil, inscrito no CREA, atestando que a estrutura do evento atende as normas da ABNT;

XIII - Croqui com a demonstração da localização e disposição dos estandes;

XIV - Apólice de seguro de responsabilidade civil para cobertura de danos pessoais, materiais e morais que atinjam visitantes, frequentadores, clientes da feira ou evento, bem como de servidores públicos e trabalhadores em serviços;

XV - Ofício à Polícia Militar pedindo apoio na segurança do público presente durante todo o evento;

XVI - Comprovação de que haverá ambulância durante todos os dias do evento;

XVII - Certidão negativa de débitos do imóvel nas esferas municipal, estadual e federal.

§ 1º A expedição do alvará fica condicionada a apresentação de toda a documentação, conforme incisos e parágrafo do presente artigo, podendo ficar suspensa por tempo indeterminado ou até a comprovação do atendimento a todos os requisitos.

§ 2º As feiras itinerantes jamais poderão funcionar com duração superior a 10 (dez) dias consecutivos, e nem poderão ser realizadas nos meses de julho e dezembro, devido a agenda de festas que acontecem na cidade nesses dois meses, em que o comércio e a indústria local já estão preparados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

"Terra do Pai da Aviação"

Endereço: Rua Treze de Maio, n.º 365, Centro, Santos Dumont, CEP n.º 36.240-000

Telefone: (32) 3252-9600

E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

§ 3º O evento deverá ter dois banheiros masculinos e femininos para cada 100 (cem) metros quadrados de área ocupada pelo evento, sendo que o local de realização do evento deverá ser devidamente ventilado, de fácil acesso, inclusive para deficientes físicos, e com saídas amplas em caso de emergência, e possuir sistema de segurança para garantia do bem estar e tranquilidade dos visitantes e expositores.

§ 4º Cópias de todos os documentos descritos neste artigo devem permanecer sempre à disposição da fiscalização municipal e de qualquer pessoa desde o início do evento até o seu término.

§ 5º As mercadorias que não tiverem a comprovação da regularidade fiscal não poderão ingressar no evento e não poderão ser postas à venda.

§ 6º Em qualquer hipótese, o recolhimento de impostos, taxas e quaisquer outros tributos referentes à realização de feiras, exposições e outros eventos, deverá ser comprovado juntamente com o protocolo do requerimento da licença, sob pena de não conhecimento do pedido.

§ 7º Produtos vendidos contrariando esta Lei deverão ser apreendidos e destruídos, conforme a legislação municipal, sem prejuízo da representação criminal contra os responsáveis.

§ 8º A comercialização de produtos alimentícios e perecíveis, ou sujeitos a prazo de validade, fica sujeita a análise pelas autoridades sanitárias do Município, que deverão exercer constante e rigorosa fiscalização e vigilância sobre as origens, preparação, acondicionamento e exposição dos referidos produtos.

§ 9º Somente as empresas descritas no inciso IV poderão participar do evento, sob pena das sanções descritas no artigo 11.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

"Terra do Pai da Aviação"

Endereço: Rua Treze de Maio, n.º 365, Centro, Santos Dumont, CEP n.º 36.240-000

Telefone: (32) 3252-9600

E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

Art. 5º O organizador da feira deverá ainda comprovar que ofertou junto aos órgãos representativos do comércio e indústria local, com um prazo de antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias, 40% (quarenta por cento) dos estandes da feira para as empresas e entidades do Município de Santos Dumont, do Estado de Minas Gerais.

§ 1º A área reservada para os expositores locais que não for utilizada poderá ser redistribuída pelo organizador para outros expositores, sujeitos estes ao cumprimento das mesmas exigências e requisitos previstos nesta Lei para os demais expositores.

§ 2º Fica desobrigado da oferta de estandes para a indústria e comércio local, o evento a ser realizado que tenha venda de produtos que não têm na cidade, de modo que não haverá concorrência no mercado local, devendo tal fato ser comprovado no requerimento de alvará.

§ 3º É obrigatória a garantia no evento de um estande para todos os órgãos públicos locais, devendo o espaço ficar à disposição deles, para que estes desempenhem as suas funções de fiscalização, segurança e vigilância sanitária.

Art. 6º A feira terá autorização para funcionar apenas durante os horários fixados para a abertura e funcionamento no horário comercial de 9h às 18h, exceto se houver um acordo entre as entidades representativas e sindicatos da categoria para o funcionamento em outro horário.

Parágrafo único. Os feirantes e expositores não poderão permitir, em hipótese alguma, a comercialização de seus produtos fora do espaço destinado ao evento, seja por preposto, seja utilizando-se de vendedores ambulantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

"Terra do Pai da Aviação"

Endereço: Rua Treze de Maio, n.º 365, Centro, Santos Dumont, CEP n.º 36.240-000

Telefone: (32) 3252-9600

E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

Art. 7º As feiras itinerantes descritas nesta Lei só poderão ser realizadas por empresas de promoção de eventos, devidamente constituídas para este fim específico, ou por profissional devidamente habilitado.

Parágrafo único. O ISSQN incidente sobre os serviços de organização e exploração de estandes e demais espaços da feira e ainda sobre os serviços tomados de empresas sediadas fora de Santos Dumont, por se tratar de evento temporário, deverá ser recolhido pelo organizador antecipadamente.

Art. 8º Deverá ser emitido cupom ou nota fiscal aos consumidores das mercadorias comercializadas na feira, no ato da compra.

Art. 9º Os organizadores das feiras itinerantes responderão solidariamente pelos danos decorrentes das relações de consumo havidas entre participantes e os consumidores, ficando, desde já, definido que o foro para dirimir quaisquer pendências oriundas daquelas relações será o da Comarca de Santos Dumont.

Art. 10 A licença dos promotores ou organizadores das feiras itinerantes é intransferível.

Parágrafo único. Será permitida a transferência da licença:

I - Por morte do titular, para o herdeiro legal, desde que seja requerida até 10 (dez) dias a contar da data do falecimento.

II - Por doença infectocontagiosa ou incapacidade física comprovada, para o dependente legal, desde que requerida até 10 (dez) dias a contar do atestado médico respectivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

"Terra do Pai da Aviação"

Endereço: Rua Treze de Maio, n.º 365, Centro, Santos Dumont, CEP n.º 36.240-000

Telefone: (32) 3252-9600

E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

Art. 11 O descumprimento da presente Lei importará em multa de 5 (cinco) salários mínimos por estande, sem prejuízo do fechamento da feira e apreensão das mercadorias expostas ou destinadas à comercialização.

§ 1º Antes do fechamento da feira, deverá o município notificar sempre que possível os organizadores ou promotores do evento para que estes cumpram a legislação pertinente.

§ 2º Os objetos apreendidos que estiverem sob a custódia do Poder Público poderão ser resgatados dentro do prazo de 10 (dez) dias que deverá ser assinalado no auto de apreensão, mediante comprovação do pagamento da multa prevista no *caput* deste artigo, sob pena de destinação a leilão, caso não sejam retirados.

Art. 12 Não é permitido aos organizadores abandonar mercadorias e nem materiais no recinto das feiras, devendo recolher toda sobra não vendida, imediatamente após o horário de encerramento, sob pena de pagamento de multa prevista no artigo anterior, sem prejuízo do fechamento da feira, de apreensão das mercadorias expostas ou destinadas à comercialização e da responsabilização ambiental.

Art. 13 É expressamente vedada a comercialização dos seguintes produtos:

- I - fogos de artifício e correlatos;
- II - tabaco, fumo ou cigarros de qualquer procedência;
- III - armas de fogo e munições;
- IV - produtos originários de contrabando ou descaminho, bem como os falsificados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

"Terra do Pai da Aviação"

Endereço: Rua Treze de Maio, n.º 365, Centro, Santos Dumont, CEP n.º 36.240-000

Telefone: (32) 3252-9600

E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

Art. 14 Ao término dos eventos abertos ao público e após a retirada de mercadorias não comercializadas, no prazo mais curto possível, a organização do evento procederá à limpeza do local.

Art. 15 As exposições e demais eventos similares não abrangidos por esta Lei continuam regidos pelas normas da legislação pertinente.

Art. 16 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 17 Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santos Dumont/MG, 6 de novembro de 2018.

Conrado Luciano Baptista
Vereador - PT
Santos Dumont/MG
(32) 9 9166-0010 / 9 8322-4227 (VAPP)